



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 037, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Altera a redação da Seção VI – Dos Animais, do Código de Posturas do Município de Caparaó.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 70 da [Lei Complementar nº. 021, de 18 de dezembro de 2015](#), passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 70.**.....

.....

§ 2º A restrição referida no inciso I deste artigo se limita à área demarcada na imagem da cidade, identificada no Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar, desde que a via (rua) tenha calçamento, iluminação pública e água potável.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Caparaó, 10 de agosto de 2020.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Diogenis da Silva Miranda

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARÃO

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

(VETADO)

Área de restrição (art. 70, §2º, da [Lei Complementar Municipal nº. 021, de 2015](#))

